



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

CONTRATO Nº 54/2021

Processo nº 12610040.000914/2020-84

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A- EMPROTUR E A EMPRESA NORDESTE REFRIGERACAO EIRELI OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na a Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal – CEP 59090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice Presidente Sr. RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF do MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital - e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 1.300.658 – ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED] CEP: 59.056-000, doravante denominada CONTRATANTE e de outra parte a empresa **NORDESTE REFRIGERACAO EIRELI.**, situada na Travessa Afonso Saraiva, 62, Lote Macaíba 0012, Centro, CEP: 59280-000, CNPJ: 08.251.530/0001-14, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. MARIA APARECIDA DE MELO ESTRELA, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Proposta da CONTRATADA; b) Processo nº 12610040.000914/2020-84, cuja abertura ocorreu em 06 de abril de 2020. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato.

a) Parágrafo Primeiro: os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

b) Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central. Unidades Condensadoras - Splitão Marca: Hitachi - Modelo: RAP200D7L - Potencia: 20 TR - 380 volts - Gás: R 410 Localizado na Laje do Pavilhão Novo.	Und	40	39.360,00
02	Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central. Unidades Condensadoras - Splitão Marca: Hitachi - Modelo: RAP120D7L - Potencia: 12 TR - 380 volts - Gás: R 410 - Localizado na Laje do Pavilhão Novo.	Und	12	14.399,99
03	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Unidade Condensadora - Split Marca: LG Inverter - Potência: 18.000 btus - Local: Sala vip 01 Pavilhão Novo Piso Inferior.	Und	1	599,90
04	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Unidade Condensadora - Split Marca: Midea Inverter - Potência: 18.000 btus - Local: Sala vip 02 Pavilhão Novo Piso Inferior	Und	1	1.429,99

05	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Unidade Condensadora - Split Marca: LG Inverter - Potência: 18.000 btus - Local: CPD Pavilhão Novo.	Und	1	1.429,99
06	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Unidade Condensadora - Split Marca: Midea Inverter - Potência: 12.000 btus - Local: Sala de Controle Pavilhão Novo -Piso Inferior	Und	1	1.429,99

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/DO FORNECIMENTO

3.1. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, qual seja: Avenida Senador Dinarte Mariz, s/n, Ponta Negra - Centro de Convenções de Natal, Natal/RN, CEP 59.090-002, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo (s) até as dependências da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A, devendo devolver os equipamentos ao mesmo local de onde foram retirados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Para atendimento da presente contratação, serão utilizados recursos ordinários.

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Subfunção: 281701 - Administração de Equipamentos Turísticos

Elementos de Despesas: 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Maq. e Equipamentos

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

5.1 A contratação do objeto deste instrumento obrigacional teve origem de acordo através de contratação, com base no art. 63, III e 66, da Lei 13.303/2016 e art. 126, 129, 131 e 132 da Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR - RILCOP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço global do presente Contrato é de R\$ R\$ 58.649,36 (cinquenta e oito mil seiscientos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), que correção pela dotação orçamentária informada na cláusula quarta deste instrumento, sendo para o exercício 2021: R\$ 24.437,23 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) e para o exercício 2022: R\$34.212,13 (trinta e quatro mil duzentos e doze reais e treze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original). Nas Notas Fiscais, deverá constatar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

7.2. As Notas Fiscais compreenderão os serviços executados no mês anterior e deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da EMPROTUR, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

7.3. O pagamento pelo serviço de manutenção será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo a mesma ser atestada pelo fiscal do Contrato – servidor designado pela Administração. O crédito será realizado através de ordem bancária, a qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade e número da conta corrente.

7.4. No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

7.4.1. Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação limitada a 2%;

7.4.2. Juros monetários calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró-rata- die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

7.4.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-ratadie, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

7.5. A EMPROTUR pagará à Contratada os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

7.6. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a EMPROTUR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada conforme previsão da Lei nº 4.320/64. A Contratada deverá informar à Gerência Financeira da EMPROTUR os dados bancários através de Ofício.

7.7. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

7.8. A Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.9. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido à EMPROTUR, referente ao fornecimento dos serviços, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.10. O CNPJ contido na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela mensal;
- b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor sobre o saldo remanescente do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a) Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da EMPROTUR, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no RILCOP e Lei 13.303/2016 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de trinta dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se;

9.2. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

9.4. Está prevista a rescisão, ainda, para os casos:

- a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos os requisitos abaixo:

- a) Os serviços forem prestados regularmente;
- b) O CONTRATADO não tem sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- f) O CONTRATADO concorde com a prorrogação;
- g) O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação;
- h) Haja disponibilidade Orçamentária e Financeira para a referida despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços objeto da presente licitação dentro dos elevados padrões de qualidade nas especificações, quantidades e nos locais indicados pelo Contratante;

11.2. Fazer as manutenções nos equipamentos descritos na presente licitação, nos locais indicados pelo devendo os mesmos estarem em perfeitas condições de uso, permitindo a sua utilização plena, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do instrumento de Contrato;

11.3. Repor todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários na manutenção com prévia comunicação Fiscal do Contrato;

11.4. Realizar a manutenção dos equipamentos deixando-os em boa qualidade e compatíveis com as especificações do fabricante para cada equipamento, assim como utilizando profissionais qualificados e realizando os serviços dentro dos prazos previstos;

11.5. Assumir inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

11.6. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **Contratante**.

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o presente Contrato, nem qualquer das prestações que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do **Contratante**;

11.8. Manter preposto aceito pelo **Contratante**, para responsabilizá-lo pela execução do Contrato;

11.9. Arcar com todas as despesas de pessoal, inclusive todas as taxas, impostos e contribuições incidentes natureza do trabalho e comerciais resultantes da contratação objeto desta licitação;

11.10. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo;

11.11. Identificar os seus empregados com uniformes e crachás quando estiverem transitando nas dependências do **Contratante** para a execução dos serviços objetos deste documento;

11.12. Atender ao chamado do **Contratante** no prazo máximo de 04(quatro) horas, contados a partir do momento que for realizada a chamada;

11.13. Deverá manter durante toda a execução do Contrato as obrigações assumidas e todas as condições habilitação e qualificação técnica da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro normas e condições estabelecidas neste Processo;

12.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na Minuta de Contrato;

12.3. Fornecer atestados de capacidades técnicas, quando solicitado pela **Contratada**, deste que atendidas obrigações pactuadas;

12.4. Exercer permanente fiscalização dos serviços, por intermédio de um servidor designado pela Administração, o qual anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

12.5. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na contratual para sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com a proposta e Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia, por ocasião da assinatura do Contrato. No entanto, além de assegurar a garantia total pelos serviços prestados, a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além de arcar com os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Projetos da EMPROTUR, como também pelos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor e fiscal do contrato em tela pela EMPROTUR, o(a) empregado(a) XXXXXXXX, (Cargo) da EMPROTUR, e em caso das ausências e impedimentos, será designado(a) o(a) empregado(a) XXXXXXXX, (Cargo), conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MATRIZ DE RISCOS

16.1- Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com o art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora de equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da evença e a previsão de eventual necessidade de prolação de Termo Aditivo, quando de sua ocorrência:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	SEVERIDADE	PROBABILIDADE	RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação dos preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de alugueis, taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual	X	
Atraso no pagamento da Nota Fiscal	Descumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais; Problemas no Fluxo de Caixa da EMPROTUR	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	X	X

	SEVERIDADE BAIXA (1)	SEVERIDADE MÉDIA (2)	SEVERIDADE ALTA (3)
PROBABILIDADE BAIXA (1)	RISCO TRIVIAL (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)
PROBABILIDADE MÉDIA (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)
PROBABILIDADE ALTA (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)	RISCO INTOLERÁVEL (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
TRIVIAL / IMPORTÂNCIA 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
TOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
MODERADO / IMPORTÂNCIA 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado com severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoada, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
SUBSTANCIAL / IMPORTÂNCIA 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
INTOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro do presente contrato será o da cidade sede da EMPROTUR, a comarca de Natal/RN. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Natal, 6 de outubro de 2021

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF nº 08.251.530/0001-14
MARIA APARECIDA DE MELO ESTRELA

TESTEMUNHAS:

Ass.

Nome: :

CPF:

Ass.

Nome

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA, Assistente Administrativo**, em 06/10/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HYVIRNG FERREIRA, Assessora Técnica**, em 06/10/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 06/10/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa Financeira**, em 06/10/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida de Melo Estrela, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11483071** e o código CRC **FF2A37EC**.